



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA Nº \_\_\_\_\_/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA F A NUNES GONDIM ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.470/0001-09, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional **FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 002.550.508-SSP/RN, inscrito no CPF nº 067.167.654-76, residente e domiciliado no Sítio Serraria dos Germanos, Zona Rural do Município de João Dias/RN e de outro lado a empresa **F A NUNES GONDIM ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.995.411/0001-43, estabelecida na Rua Desembargador Hemetério Fernandes nº 65, Centro, Martins/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo representante legal **FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 657147 SSP/RN, inscrita no CPF n.º 378.187.834-15, residente e domiciliada na Praça Almino Afonso nº 20, Bairro Centro, Martins/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originário do Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021 e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Ordinária Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de Material de Limpeza, a fim de suprir as necessidades prementes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Agricultura e Recursos Hídricos e Obras, Transportes e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO**

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS PRODUTOS	UND	QDE	VALOR MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL GERAL.....				R\$	

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021, fundamentada no inciso IV, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESP. DA CONTRATADA**

3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;  
3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de João Dias/RN as notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução deste Contrato;

3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

6.2 – O presente Termo de Contrato será rescindido tão logo seja processada a Homologação e Contratação resultante do Processo Licitatório instaurado para o fornecimento de Material de Limpeza, no decorrer do exercício de 2021.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1 – Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 – A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento dos Material de Limpeza, para adoção das providências cabíveis;

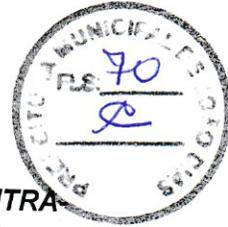
7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total da presente avença é de R\$ 24.560,46 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais Quarenta e Seis Centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Material de Limpeza efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## 9 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do combustível objeto da Cláusula Primeira correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade: 02.03.04.122.0003.2003.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO; 02.06.20.122.0006.2006.0000 MANUT. DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS; 02.07.15.122.0007.2007.0000 MANUT. ATIV. SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E UR-BANISMO; 02.08.12.122.0008.2008.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 02.08.12.361.0008.1024.0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 02.08.12.361.0008.2011.0000 MANUT. ATIV. CURRÍCULO-ARES ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS; 02.08.12.361.0008.2028.0000 TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - ENSINO FUNDAMENTAL; 02.08.12.361.0008.2030.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE) - ENSINO FUNDAMENTAL; 02.08.12.365.0008.1030.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS ENSINO INFANTIL; 02.08.12.366.0008.1031.0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Fonte 1.001, 1.124, 1.123, 1.111, 1.122, 1.214, 1.311, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da Cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

João Dias/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Francisco Damião de Oliveira  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CNPJ/MF N.º 08.148.470/0001-09

Fernando Antônio Nunes Gondim  
**TITULAR DA CONTRATADA**  
CNPJ/MF N.º 12.995.411/0001-43

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11010303/2021-PMJD  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM CARÁTER EMERGENCIAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_/2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

**CONTRATADA:** F A NUNES GONDIM EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza, a fim de suprir as necessidades prementes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Agricultura e Recursos Hídricos e Obras, Transportes e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**VALOR TOTAL:** R\$

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, Atividade

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ASSINANTES:**

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM – TITULAR DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA Nº \_\_\_\_\_/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F A NUNES GONDIM ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.470/0001-09, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional **FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 002.550.508-SSP/RN, inscrito no CPF nº 067.167.654-76, residente e domiciliado no Sítio Serraria dos Germanos, Zona Rural do Município de João Dias/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 12.097.695/0001-50, estabelecido na Rua Francisco Veríssimo, nº 70, Centro João Dias/RN, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **TALITA JÁCOME DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.773.966-SSP/RN, inscrita no CPF nº 111.651.344-70, residente e domiciliada na Rua Professor Simpício Ferreira, nº 26, Centro João Dias/RN e de outro lado a empresa **F A NUNES GONDIM ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.995.411/0001-43, estabelecida na Rua Desembargador Hemetério Fernandes nº 65, Centro, Martins/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela representante legal **FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 657147 SSP/RN, inscrita no CPF n.º 378.187.834-15, residente e domiciliada na Praça Almino Afonso nº 20, Bairro Centro, Martins/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originário do Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021 e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Ordinária Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de Material de Limpeza, a fim de suprir as necessidades prementes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS PRODUTOS	UND	QDE	VALOR MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>R\$</b>	

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021, fundamentada no inciso IV, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESP. DA CONTRATADA**

3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de João Dias/RN as notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução deste Contrato;

3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

6.2 – O presente Termo de Contrato será rescindido tão logo seja processada a Homologação e Contratação resultante do Processo Licitatório instaurado para o fornecimento de Material de Limpeza, no decorrer do exercício de 2021.



## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1 – Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 – A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento dos Material de Limpeza, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Material de Limpeza efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## 9 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do combustível objeto da Cláusula Primeira correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade: 02 09 10 122 0009 2015 0000 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 02 09 10 301 0014 2034 0000 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUS-TEIO); 02 09 10 302 0014 2032 0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO); Fonte 1.001, 1.124, 1.123, 1.111, 1.122, 1.214, 1.311, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da Cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

João Dias/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Francisco Damião de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ/MF Nº 08.148.470/0001-09

Talita Jácome de Oliveira  
REPRESENTANTE DO FMS  
CNPJ/MF Nº 12.097.695/0001-50

Fernando Antônio Nunes Gondim  
TITULAR DA CONTRATADA  
F A NUNES GONDIM EIRELI  
CNPJ/MF Nº 12.995.411/0001-43

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_